

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4167/92
de 02 de abril de 1992

Nº 869 de 06/04/1992

REVOGADA PELA LEI Nº 6428/03

Cria o CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS DESEMPREGADOS e dá providências a respeito.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como unidade administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento Social, o CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS DESEMPREGADOS.

Parágrafo Único - Constituem atribuições do CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS DESEMPREGADOS:

a) - propiciar ao trabalhador desempregado informações e orientações, melhor preparando-o para sua recolocação no mercado de trabalho;

b) - propiciar ao trabalhador informações e orientações visando sua requalificação profissional;

c) - propiciar ao trabalhador informações, orientações e treinamento para melhor prepará-lo para a escolha e o exercício de atividades como autônomo e micro empresário;

d) - propiciar ao desempregado, aposentado ou autônomo, oportunidade de trabalhos através da Bolsa de Serviços e do Disque Serviços;

e) - propiciar ao aposentado, através de informações, orientações e treinamento, oportunidades para continuar a participar, ativamente, da vida produtiva e comunitária;

f) - propiciar ao jovem informações e orientações para melhor prepará-lo para a vida profissional; e,

g) - propiciar à pessoa deficiente informações e orientações visando sua colocação no mercado de trabalho.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro de pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, Padrão "22" e 01 (um) cargo de Assistente Técnico, Padrão "18", ambos de provimento em comissão, vinculados ao CENTRO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS DESEMPREGADOS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com a execução desta lei.

cont. da Lei nº 4167/92 - fls. 02.

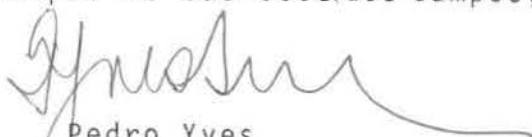
Art. 4º - O crédito aberto no Artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

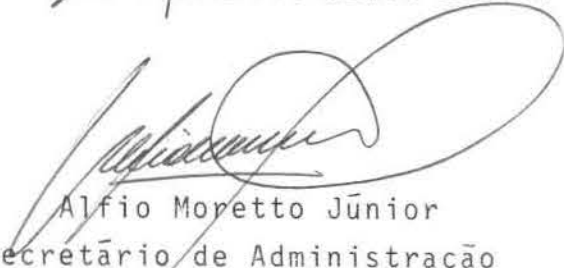
14.40	Encargos da Dívida Pública	
14.40-0308033.2070	Correção Monetária	
14.40-3267	Correção Monetária sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita	70.000.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

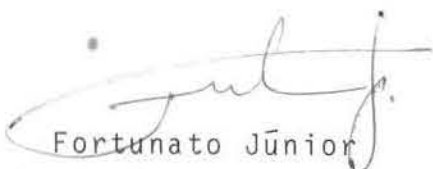
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de abril de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Ahed Said Amim
Secretário de Desenvolvimento Social


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos